



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo



PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 2021-10 – CI - CMGN

PARECER N° 2021-10

ORIGEM: Comissão de Licitação – Inexigibilidade de Licitação n° 6/2021-070101 CMGN - INEX.

ASSUNTO: Análise e Parecer

REQUERENTE: Presidente da CPL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo 59 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000; os Artigos n° 56 e 57 da Lei Complementar n° 109/2016 TCM/PA; Resolução n° 002/2015/TCM/PA, e Lei Municipal n° 221/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento deste Controle Interno, o processo de Inexigibilidade de Licitação n° 6/2021-070101 CMGN - INEX, para análise e parecer das atividades e atos realizados pela Comissão Permanente de Licitação, que versa sobre a **Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Contábeis para atender a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.**

I - DOS FATOS

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

Consta nos autos a solicitando a Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Contábeis para atender a Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, com a devida justificativa da necessidade da contratação dos serviços solicitados;

Consta nos autos o termo de referência com detalhamentos dos serviços a serem contratados.

Constam também nos autos, a Proposta de Preço e os documentos da proponente que pretende realizar os serviços, para a devida justificativa da escolha do preço ofertado;

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto para exercício de 2021;

O Senhor Presidente Autorizou abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços desejados;

Consta nos autos Decreto que nomeia os membros da Comissão de Licitação;



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo



O Presidente da Comissão Autouou o processo administrativo;

O Presidente da Comissão conforme lhe compete, formaliza o processo de Inexigibilidade de Licitação, e solicita que a contratação deve ser realizada com a empresa **MARIA L. DA P. CARDOSO E ROSILENE D DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ: nº 30.433.073/0001-38, com sede na Av Sete de Setembro 28, Bairro: Pedrinhas, Garrafão do Norte/PA, CEP: 68.665-000, representada pela Sra. Maria Lucilene da Paz Cardoso, brasileira, portadora do CPF/MF nº 851.321.102-82, residente e domiciliada nesta cidade, o valor a ser pago é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), **devendo ser pago da seguinte forma: 12(doze) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**

Consta também nos autos o parecer Jurídico, dando ciência da legalidade prevista na lei de licitações e contratos Lei nº 8.666/93;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Esta contratação está fundamentada no Art. 25, inciso II, e Art. 13 inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III – DA ANÁLISE LEGAL

Cabe-nos, desde já, trazer à aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 25, inciso II e Art. 13 inciso III da Lei nº 8.666/93 de licitações e contratos.

Preliminarmente, este Controle Interno, após analisar de maneira sucinta todos os atos procedimentais deste processo, verificou-se que, a contratação pretendida tem fundamentação legal no que preceitua o Art. 25, inciso II e Art. 13 inciso III da Lei nº 8.666/93. Logo a contratação pretendida é de extrema necessidade, aja visto que a Câmara Municipal precisa desempenhar suas atividades contábeis para o exercício de 2021.

IV - PARECER

O Controle Interno, no uso de suas atribuições, avaliou que a comissão de licitação cumpriu todos os dispositivos legais no que preceitua a legislação vigente, e opta pela legalidade dos atos administrativo realizados, e que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer,

Garrafão do Norte – PA, 20 de julho de 2021.

Maynara Marques Costa
Controlador Interno